



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3303/2025

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Processo nº 0904204-83.2025.8.19.0001,
ajuizado por **S.C.D.M.**

Trata-se de Autora, 42 anos de idade, com diagnóstico de **lesão medular intradural extramedular (L3-L4)**, com quadro clínico de **lombociatalgia à esquerda refratária a analgesia otimizada, aguardando abordagem cirúrgica pela equipe da neurocirurgia**. A Autora recebeu alta hospitalar do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho devido escassez de material necessário para realização do procedimento cirúrgico. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) citados: **D33.4 – Neoplasia benigna da medula espinhal e D36.1 - Neoplasia benigna dos nervos periféricos e sistema nervoso autônomo** (Num. 209961267 - Pág. 1; Num. 209961269 - Pág. 1; Num. 209961275 - Pág. 1; Num. 209961255 - Pág. 5).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimento cirúrgico**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque **somente o especialista que acompanhará a Autora poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em neurocirurgia de coluna vertebral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora Num. 209961267 - Pág. 1; Num. 209961269 - Pág. 1; Num. 209961275 - Pág. 1.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta em questão está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, diversos tipos de **procedimentos cirúrgicos** da coluna estão padronizados no SUS sob distintos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **08 de maio de 2025, ID 6476384, Solicitação de Internação**, unidade solicitante CBMERJ Hospital Central Aristarcho Pessoa Hospital do Corpo de Bombeiros, para o procedimento **microcirurgia de tumor medular** (0403030102), unidade executora UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF (Rio de Janeiro), e situação alta, sob a responsabilidade da central CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE.

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada, no caso em tela, foi interrompida.

Sendo assim, para que a Autora tenha acesso à neurocirurgia da coluna vertebral, sugere-se que a mesma ou seu representante legal compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico para a especialidade indicada, e, assim, requerer sua reinserção no sistema de regulação para uma unidade de saúde que esteja apta a atender a demanda da Autora.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Neoplasia benigna da medula espinhal e da Neoplasia benigna dos nervos periféricos e sistema nervoso autônomo.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 ago. 2025.